



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Clemente Ferreira - Núcleo de Compras, Gestão de Contratos e Suprimentos

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 024.00057177/2026-48

Interessado: Instituto Clemente Ferreira

Assunto: Aquisição de Consumíveis para Aparelho de Laboratório Genexpert - CEPHEID
(INEX)

DESPACHO DTS/2026 AUTORIZADOR

Cuida-se, nestes autos, da Consumíveis para Aparelho de Laboratório Genexpert – CEPHEID para atender as necessidades do laboratório do Instituto Clemente Ferreira, cujo valor da despesa é de R\$ 46262,07 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos), conforme a Planilha Orçamentária (0106903713), elaborada com base na proposta apresentada (SEI N° 0106917321).

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, e no uso das atribuições que me foram conferidas, conforme Decreto n° 68.304, de 09 de janeiro de 2024 em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII Lei Federal N° 14.133/2021. **AUTORIZO a compra direta, na modalidade inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74 caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

I- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

JUSTIFICO que a presente contratação é de interesse publico pois viabilizará a implantação do teste Xpert MTB/XDR na Unidade. O teste Xpert MTB/XDR (detecção ampliada de resistência pelo Mycobacterium tuberculosis) reduz do tempo diagnóstico e favorece início precoce de tratamento adequado dos pacientes do Instituto Clemente Ferreira.

II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SEI 0106917782)

Segue abaixo a relação dos documentos solicitados a Contratada:

- CADASTRO CNPJ;
- CONTRATO SOCIAL;
- ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE;
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ;
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO;
- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA;

- SANITÁRIA ANVISA.DECLARAÇÃO DE PREÇOS COMPATÍVEIS ;
- DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NORMAS DE SEGURANÇA;
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- SICAF;
- CERTIDÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE;
- CERTIDÃO FGTS ;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONSTA;
- PORTAL E-SANÇÕES ;
- CADIN ESTADUAL ;
- CERTIDÃO EMITIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO DIVIDA ATIVA ESTADUAL;
- CND CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO -UNIÃO;
- RELAÇÃO DE APENADOS TCE ;
- CERTIDÃO CNDT ;
- CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA;

III. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo 03 (Três) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

3.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SS-65, de 01/04/2024 e suas atualizações**, cuja cópia deverá constituir Anexo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “SICAF”, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

3.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

3.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas, ou em seus anexos.

3.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

IV. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será formalizada mediante a **emissão da nota de empenho**.

4.2. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da retirada da nota de empenho ou da confirmação de recebimento por e-mail.

4.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

4.5. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como bem como os demais cadastros referidos no item 8.3 do termo de referência.

4.6. O prazo de garantia dos produtos: No mínimo, 12 (doze meses) a contar da data da entrega no almoxarifado.

4.7. Condições de Recebimento: As condições de recebimento são aquelas estabelecidas no termo de referência.

4.8. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo.

V. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

5.2. Composição de Preços: Nos preços propostos, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos como, pôr exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto desta contratação;

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

VI. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaramos nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Artigo 16, Inciso II que a presente despesa tem Adequação Orçamentária e Financeira.

VII. DA EXCLUSIVIDADE:

7.1. Considerando a Cotação de preços (SEI 0106900633) e (SEI 0106900832) ficou evidente e comprovado à inviabilidade de competição pela ausência de outros fornecedores aptos a fornecer o objeto desta contratação. Além disso a **Cepheid Brasil Imp. Exp. Com Pro Diag. Ltda. CNPJ: 18.628.083/0002-04** detém autorização exclusiva da matriz norte-americana (Cepheid EUA) para a comercialização, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e insumos GeneXpert em todo o Brasil conforme atestado emitido pela Associação Comercial de São Paulo- ACSP (SEI 0106918510) fundamentando esta despesa por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021e suas atualizações.

7.2. Em que pese o documento de exclusividade, declaro que a Associação Comercial de São Paulo- ACSP é uma entidade idônea no seu ramo de atuação sendo, portanto seu o documento confiável.

VIII. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha da Cepheid Brasil Imp. Exp. Com Pro Diag. Ltda como fornecedora, fundamenta-se principalmente na exclusividade de tecnologia, velocidade de diagnóstico e alta precisão dos testes moleculares (PCR).

8.2. A Cepheid Brasil Imp. Exp. Com Pro Diag. Ltda é a única fornecedora da tecnologia patenteada GeneXpert, fundamental para o diagnóstico Mycobacterium tuberculosis.

IX. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Aceitabilidade preço é fundamentada na comparação de valores praticados pela Cepheid Brasil Imp. Exp. Com Pro Diag. Ltda. a outros órgãos conforme cópias das notas fiscais (SEI 0107031084);

X. DA RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro a razoabilidade de preços praticados pela Cepheid Brasil Imp. Exp. Com Pro Diag. Ltda. CNPJ: 18.628.083/0002-04 considerando: orçamento (SEI N°0106917321), notas fiscais (SEI N° 00107031084) e a declaração de razoabilidade apresentada pela empresa (SEI 0106917782 fl. 23).

XI. DA IDONEIDADE

Atesto a idoneidade da **Cepheid Brasil Imp. Exp. Com Pro Diag. Ltda.** considerando o contrato ativo que mantém com esta Unidade, cumpre os padrões de qualidade, quantidade e os prazos estabelecidos em contrato. Nada havendo que desabone a sua conduta.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente AUTORIZADA à deflagração na modalidade de Inexigibilidade de licitação, e considerando que nos termos da Lei nº 14.133/2021, não é mais exigida à ratificação da pela autoridade superior.

Encaminhe-se ao Núcleo de Finanças para a alocação de recursos orçamentários e Financeiros.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DENISE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA/ CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Denise Do Socorro Da Silva Rodrigues, Diretor Técnico de Departamento III**, em 12/05/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107031783** e o código CRC **BF07A23D**.